

**DECRETOS****DECRETO N° 34.707, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024**

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições dos incisos IX e XII do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0034840/2023, -----

D E C R E T A:

Art. 1º O *Programa Mulher Cidadã*, instituído pela Lei Municipal nº 10.063, de 22 de novembro de 2023, tem como objetivo promover ações que divulguem os direitos das mulheres e fomentem seu bem-estar social, disseminando a consciência cidadã e sensibilizando a sociedade para a promoção da dignidade e do respeito que são direitos de todas.

Art. 2º As ações previstas no âmbito do *Programa* deverão ter como foco: I - a divulgação dos serviços especializados e da rede de enfrentamento à violência contra a mulher, com ênfase nos mecanismos de denúncia disponíveis;

II - a realização de ações educativas e de conscientização sobre os direitos das mulheres;

III - o desenvolvimento de atividades esportivas, culturais e artísticas que incentivem e promovam o empoderamento das mulheres.

Parágrafo único. Para fins exemplificativos, as ações poderão ser realizadas por meio de campanhas educativas, eventos, seminários, concursos, exposições artísticas e culturais, ou por qualquer outra forma considerada eficaz para o cumprimento dos objetivos do *Programa*.

Art. 3º As Unidades de Gestão que desejarem participar das ações previstas neste *Programa* deverão planejar estratégias para conscientizar a população e divulgar os serviços prestados pela Administração, buscando, sempre que possível, promover inovações.

Parágrafo único. Fica atribuída à Unidade de Gestão da Casa Civil, por meio da Assessoria de Políticas para as Mulheres, a responsabilidade de articular, organizar, planejar, promover e/ou estimular as demais Unidades de Gestão a desenvolverem ações voltadas para este *Programa*.

Art. 4º É facultada à sociedade civil a participação, proposição e contribuição com ações e projetos para a execução do *Programa*.

Parágrafo único. A participação da sociedade civil será incentivada por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM).

Art. 5º Nos termos do artigo 2º da Lei Municipal nº 10.063, de 2023, as ações serão prioritariamente concentradas no mês de março, em alusão ao Dia Internacional da Mulher.

Parágrafo único. Essa previsão não impede a realização de ações e projetos em outros períodos do ano.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

DECRETO N° 34.687, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0035906/2024, -----

CONSIDERANDO as disposições previstas nos arts. 48 a 50 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, c/c as disposições contidas no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e suas alterações, -----

D E C R E T A:**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º A execução do Orçamento-Programa do Município de Jundiaí, aprovado pela Lei Municipal nº 10.292, de 05 de dezembro de 2024, para o exercício financeiro de 2025, far-se-á em conformidade com a legislação vigente, e na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 2º Os órgãos da Administração Direta e Indireta e suas respectivas Unidades utilizarão os recursos orçamentários em consonância com o planejamento definido, aplicando medidas permanentes de economia e racionalidade e respeitando os limites das dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual - LOA de que trata o art. 1º deste Decreto, de forma a contribuir para o alcance dos objetivos e metas estabelecidas.

Art. 3º Em atendimento ao disposto no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a programação orçamentária-financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso cumpre-se-á pela liberação de recursos orçamentários pelo sistema de cotas, tomando por referência os valores estimados no Anexo I do presente Decreto.

§ 1º Excluem-se do sistema de cotas as dotações relativas:

I - aos pagamentos de pessoal civil e obrigações patronais, exceto as destinadas ao pagamento de horas-extras e férias-prêmio em pecúnia;

II - ao pagamento do serviço da dívida;

III - aos acordos firmados para pagamento de outras dívidas.

§ 2º As cotas das dotações vinculadas às receitas, decorrentes de obrigações constitucionais, convênios, operações de crédito ou cumprimento de metas estabelecidas em planos pactuados com recursos repassados por fundos de quaisquer níveis de Governo, subordinar-se-ão, observado, quando aplicável, o regramento do § 3º deste artigo:

I - no caso de convênios, ao plano de trabalho e cronograma de desembolso financeiro aprovado;

II - no caso de operações de crédito, aos cronogramas de liberação financeira autorizados contratualmente pelo agente financeiro;

III - no caso de recursos repassados por outros níveis de Governo, ao planejamento pactuado entre o Município e os entes repassadores.

§ 3º As liberações mensais das cotas a que se refere o *caput* deste artigo dependerão de avaliação prévia sobre o alcance e manutenção do equilíbrio orçamentário entre a receita arrecadada e a arrecadar, revisada periodicamente, e a despesa realizada e a realizar, consideradas as provisões necessárias ao pagamento do décimo terceiro salário, gratificação de Natal e demais vantagens, encargos patronais, pagamento do serviço da dívida, de requisitórios judiciais e de contratos assumidos e em andamento.

Art. 4º É vedada a realização de despesas sem o prévio empenho, nos termos do art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



**DECRETOS**

§ 1º Na abertura do orçamento, todos os contratos, convênios, parcerias e congêneres vigentes deverão ser empenhados até o seu vencimento. Não existindo reservas orçamentárias para cobertura integral dos ajustes até o término do exercício, a Unidade Gestora deverá atender a um dos incisos:

I - aditar a contratação conforme a disponibilidade das reservas orçamentárias previstas na LOA;

II - realizar uma nova licitação, ajustando-a com as reservas orçamentárias previstas na LOA;

III - suplementar as dotações, em conformidade com o art. 17 deste Decreto.

§ 2º Na prorrogação dos contratos, convênios, parcerias e congêneres, estes deverão estar plenamente amparados por reserva orçamentária e regularidade fiscal atestada pelo Departamento de Orçamento da Unidade de Gestão de Governo e Finanças - UGGF/DO, deverão ainda ser mantidas pelo contratado todas as suas condições de habilitação inicialmente exigidas, mediante apresentação atualizada das demonstrações contábeis, certidões relativas às regularidades fiscal, previdenciária e trabalhista, submetidas à aprovação dos órgãos competentes, e adicionalmente atender a um dos incisos:

I - sem aumento de despesas, mediante expressa renúncia do contratado, quanto ao reajuste previsto nos termos contratuais;

II - sem aumento de despesas, com aditamento que compense a aplicação de reajuste;

III - com aumento de despesas, atendendo ao art. 7º deste Decreto;

IV - quando não houver a definição sobre o reajuste contratual, com suficiente reserva orçamentária com base no último índice conhecido.

§ 3º Na execução de contratos, convênios, parcerias e congêneres, de caráter estimativo, identificada a tendência de a liquidação exceder a despesa empenhada para o período, deverá a Unidade Gestora, nos termos do §1º do art. 5º deste Decreto, providenciar o aditamento ou nova licitação, conforme os limites legais, atendendo ao art. 7º deste Decreto.

§ 4º Os processos de avaliação financeira dos índices de reajustes, que ocorrem ao término de cada ciclo das contratações, deverão ser encaminhados ao UGGF/DO, concomitantemente com o pedido de avaliação orçamentária-financeira, nos termos do art. 7º deste Decreto.

§ 5º A não observância do disposto neste artigo implicará na adoção das providências previstas no art. 24 deste Decreto.

Art. 5º Caberá aos gestores orçamentários providenciar os empenhos e/ou reservas complementares para cobertura integral das obrigações decorrentes de contrato ou quaisquer outras obrigações previstas para o exercício, inclusive das inscritas em Restos a Pagar que foram cancelados, conforme art. 6º deste Decreto.

§ 1º Na hipótese de não haver recursos orçamentários integrais e suficientes para execução de contratos em andamento, deverão ser oficiados o Gestor da Unidade e o gestor do contrato, visando a adequação do mesmo à disponibilidade orçamentária, em atendimento aos arts 2º, 4º e 21 deste Decreto.

§ 2º A liberação dos valores do sistema de cotas para a finalidade proposta no *caput* deste artigo será realizada por prioridades, após verificação prévia de sua necessidade e respeitados os limites orçamentários existentes.

§ 3º As despesas de caráter continuado e aquelas já assumidas e/ou vinculadas constitucionalmente terão precedência sobre as novas despesas, ressalvadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 3º deste Decreto.

§ 4º Em observância às disposições contidas na Lei Municipal nº 9.673, de 17 de novembro de 2021, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, e a Lei Municipal nº 10.292, de 2024, que aprovou o Orçamento-Programa do Município de Jundiaí para o exercício de 2025, caberá aos gestores orçamentários efetuar no Sistema Integrado de Informações Municipais - SIIM, as atualizações das novas dotações orçamentárias junto aos contratos, convênios e demais obrigações que necessitem de adequações, visando a integridade e sincronização de dados entre os Sistemas Orçamentário e de Contratos.

§ 5º A liberação de recursos orçamentários destinados ao cumprimento das obrigações mencionadas no *caput* deste artigo, decorrente de ajustes ou modificações legalmente amparadas e que dependam de acréscimos por meio de suplementações, fica condicionada ao atendimento do que dispõem os arts. 4º, 7º, 17, 18 e 19 deste Decreto.

§ 6º No encerramento do exercício o saldo dos empenhos deverá ser avaliado, e os não executados deverão ser cancelados.

Art. 6º Os saldos das despesas empenhadas e não pagas, apurados no final do exercício de 2024, serão inscritos em Restos a Pagar, e poderão ser utilizados, desde que efetivamente executados no exercício anterior, até a data limite de 31 de janeiro de 2025, a partir da qual deverão ser cancelados pela UGGF, exceto em casos excepcionais devidamente justificados em processo eletrônico pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com a devida aprovação.

Parágrafo único. Os gestores orçamentários providenciarão, prioritariamente, quando couber, o complemento dos valores correspondentes ao cancelamento de que trata o *caput* deste artigo, em observância ao disposto no art. 5º deste Decreto.

**CAPÍTULO II
DO ATENDIMENTO AOS DISPOSITIVOS DA LEI DE
RESPONSABILIDADE FISCAL**

Art. 7º Em atendimento ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e suas alterações, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, previamente à sua assunção, deverá ser instruída por processo eletrônico SEI, do tipo “Análise de Impacto Orçamentário-Financeiro”, “Estudo Técnico Preliminar - ETP” ou outro relacionado a autorização de despesas, comprovando a existência de recursos suficientes para o corrente exercício e os 2 (dois) subsequentes, nos moldes dos Anexos II e III deste Decreto, com as devidas justificativas e informações complementares que balizem, inclusive, a avaliação de mérito da despesa.

§ 1º Enquadram-se na previsão contida no *caput* deste artigo:

I - as novas contratações para a execução de obras, prestação de serviços e compras;

II - Atas de Registro de Preços e Credenciamentos;

III - concessão de aditamento, reajuste, reequilíbrio econômico financeiro, para contratos, convênios, parcerias e congêneres;

IV - contratação de pessoal e aumento de carga horária de servidores;

V - despesas oriundas da contratação de operações de crédito.

§ 2º Os processos a que se referem o *caput* deste artigo deverão:

I - comprovar o enquadramento da despesa pretendida no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - ser apensados por “relacionamento de processo” aos protocolados licitatórios, bem como, com os demais que abranjam a mesma matéria no SEI;

III - ser únicos e exclusivos, vedada a criação de 2 (dois) ou mais

Assinado Digitalmente

**DECRETOS**

processos eletrônicos para a mesma matéria;

IV - conter, nos casos abrangidos pelo inciso III do § 1º, "Nota Técnica" da Divisão de Avaliação de Riscos Financeiros - UGGF/DO/DARF, definindo qual será o índice de correção adequado que deverá ser utilizado nos editais, contratos, convênios, parcerias e congêneres;

V - nas Atas de Registro de Preços demonstrar que possui reservas orçamentárias para atender o quantitativo mínimo pretendido.

§ 3º A aferição dos gastos, efetuada pelo SIIM, não exime o responsável pela administração dos recursos orçamentários de promover os devidos controles sobre a elevação das despesas, com os impactos decorrentes.

Art. 8º Aplicam-se às despesas novas ou ampliação de despesas, classificadas como contrapartidas de convênios, o mesmo tratamento previsto no art. 7º deste Decreto.

Parágrafo único. Tratando-se de convênio com despesas em andamento, as movimentações orçamentárias dele decorrentes deverão incluir, obrigatoriamente, a informação sobre a fonte de recurso de contrapartida.

Art. 9º As análises das solicitações de compras, pedidos de empenho e estimativas de impacto orçamentário-financeiro serão processadas no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da data de ingresso do pleito na UGGF.

Art. 10. Considera-se despesa de valor irrelevante aquela que não excede ao limite adotado pelo Município nos casos de dispensa de licitação, na forma autorizada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e eventuais alterações.

Art. 11. Fica autorizada a UGGF a fixar metas de redução das despesas, contingenciamento de recursos nas dotações e limitação de movimentação financeira, para atendimento da meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e suas alterações.

Parágrafo único. A UGGF observará o disposto no art. 36 da Lei Municipal nº 10.192, de 03 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento para o exercício de 2025), bem como da efetiva execução do Cronograma Mensal de Arrecadação de Receitas e de Desembolso Financeiro, estabelecido no Anexo I deste Decreto.

Art. 12. As datas e os montantes das transferências financeiras de recursos próprios da Administração Direta, destinadas ao custeio e investimentos dos Órgãos da Administração Indireta do Município, deverão ser pactuados com o Departamento de Administração Financeira - UGGF/DAF, e estarão sujeitos ao equilíbrio financeiro, na forma prevista nos arts. 3º e 11 deste Decreto.

§ 1º Todo investimento, previamente à sua assunção, deverá ser submetido a avaliação e aprovação da UGGF/DO, na forma e exigências dispostas no art. 7º deste Decreto, e estará sujeito a execução na forma que foi aprovado, devendo ser submetido a reanálise caso ocorram alterações na programação orçamentária e financeira e/ou mudança de exercício.

§ 2º As transferências financeiras previstas no *caput* para cobertura de despesas com investimentos aprovados para o exercício, submetidas as exigências do § 1º deste artigo, deverão ser objeto de avaliação e aprovação do cronograma de desembolso pelo UGGF/DAF.

§ 3º Havendo a necessidade de limitação de empenho e/ou movimentação financeira, na forma do art. 11 deste Decreto, a UGGF promoverá o contingenciamento na liberação das transferências financeiras à Administração Indireta, na mesma proporção, visando à manutenção do equilíbrio fiscal.

§ 4º Os Órgãos da Administração Indireta deverão adotar ações visando o equilíbrio entre a realização das despesas frente às transferências recebidas da Administração Direta dos recursos do Tesouro Municipal.

**CAPÍTULO III
DAS DESPESAS COM PESSOAL**

Art. 13. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não apresente estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos 2 (dois) subsequentes, e a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com a Lei do Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do disposto no art. 21 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e suas alterações.

§ 1º Para novas contratações de pessoal e as de reposição, as Unidades de Gestão deverão registrar no "SIIM - Recursos Humanos", solicitação individualizada por cargo, acompanhada de justificativas.

§ 2º Caberá à Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas - UGAGP a avaliação e deliberação das solicitações mencionadas no § 1º deste artigo, condicionando-as ao atendimento dos requisitos estabelecidos no art. 26 da Lei Municipal nº 10.192, de 2024, e uma vez aprovadas, atender ao estabelecido no art. 7º deste Decreto.

§ 3º Os Órgãos da Administração Indireta deverão providenciar as adaptações necessárias ao atendimento do *caput* deste artigo no que se refere às contratações e/ou elevações de carga horária de pessoal suportadas com recursos da Fonte Tesouro (fonte 0), e deverão complementarmente atender aos requisitos estabelecidos no art. 26 da Lei Municipal nº 10.192, de 2024.

§ 4º A UGAGP deverá fazer expressa referência ao número da "Solicitação Aprovada" no "SIIM - Recursos Humanos" que autorizou a despesa, nos editais de convocação para provimento de cargo público, e nas respectivas portarias de nomeações.

§ 5º Fica dispensada de obtenção de autorização junto à UGGF a despesa com pessoal que se enquadre nas seguintes hipóteses, exceto se houver restrição em função do art. 11 deste Decreto :

I - reposição por exoneração ou aposentadoria dos servidores de áreas finalísticas, realizada no exercício;

II - não comparecimento ou desistência dos convocados para provimento em cargo efetivo, cujos procedimentos administrativos de contratação de pessoal já tenham ultrapassado a fase de liberação final de pleitos prevista no § 3º deste artigo;

III - para provimento de cargos temporários da escala rotativa em quantitativo autorizado no processo administrativo específico.

§ 6º Na ocorrência de alterações da legislação no exercício que impliquem em acréscimos aos vencimentos e outras vantagens com pessoal e encargos, caberá à UGGF efetuar as complementações de recursos orçamentários necessários à sua cobertura, observado o alcance das metas estabelecidas na autorização, mediante nova estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

§ 7º A efetivação dos remanejamentos de servidores entre órgãos da Administração deverá ser precedida de reserva orçamentária suficiente para o período de cobertura no exercício, nos termos do disposto no art. 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 8º Aplicam-se, no que couber, às contratações de estagiários ou assemelhados os procedimentos adotados para a contratação de pessoal.

§ 9º Os pleitos relacionados a contratação de pessoal para o exercício vindouro, para fins de preparação do projeto da LOA, terão como prazo final de processamento 31 de agosto de 2025.

Art. 14. As solicitações de alteração de jornada de trabalho dos servidores que envolvam elevação de carga horária e, via de consequência,

**DECRETOS**

aumento de despesa de pessoal, estarão condicionados ao atendimento do art. 7º deste Decreto, e deverão observar adicionalmente, na ordem abaixo indicada, os seguintes encaminhamentos e requisitos:

I - registro do pedido inicial em processo eletrônico SEI, com primeiro trâmite pela Unidade à qual o servidor está vinculado, contendo a exposição das razões e informações indicativas do interesse na expansão da atividade;

II - ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN, visando avaliação atuarial do pedido, com dimensionamento individualizado do valor adicional a compensar por recomposição do *déficit* matemático futuro.

§ 1º Havendo impacto atuarial, a propositura poderá ser levada a efeito com expressa manifestação e autorização do Gestor da Unidade de Gestão correspondente, mediante as seguintes comprovações nos autos:

I - conveniência da Administração e o interesse público;

II - apresentação de recursos suficientes para o pagamento integral ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, nos montantes do laudo atuarial de impacto do *déficit* matemático futuro.

§ 2º A avaliação e deliberação será da UGGF mediante avaliação técnica, orçamentária e financeira quanto ao inciso II do § 1º deste artigo.

Art. 15. O pagamento de horas extraordinárias está condicionado à limitação orçamentária em dotação específica dos Órgãos da Administração Direta e Indireta, sujeito a restrição em função do art. 11 deste Decreto.

Parágrafo único. Ficará a cargo da UGGF, juntamente com a UGAGP, a definição da programação mensal com limite máximo de pagamento para horas extraordinárias na Administração Direta.

Art. 16. O pagamento de férias prêmio está condicionado a avaliação orçamentária e financeira realizada pela UGGF, ficando a cargo da UGAGP na Administração Direta a definição da programação de pagamentos, sujeito a restrição em função do art. 11 deste Decreto.

**CAPÍTULO IV
DAS SUPLEMENTAÇÕES AO ORÇAMENTO**

Art. 17. Os decretos de abertura de créditos suplementares, permitidos nos termos do disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 10.292, de 2024, dependem da existência de recursos disponíveis, e serão acompanhados das exposições e justificativas, conforme dispõe o art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, sujeitos a aprovação nos termos dos arts. 4º e 7º deste Decreto.

§ 1º Para dotações relativas a pessoal e encargos, será necessário o enquadramento e a verificação quanto aos limites estabelecidos nos arts. 19, 20 e 21 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e suas alterações.

§ 2º Não serão admitidas anulações parciais ou totais de dotações que não comportem reduções, diante da necessidade previsível de adimplemento de compromissos no decorrer do exercício.

Art. 18. As solicitações para suplementação de dotações serão analisadas pela UGGF, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua inclusão no SIIM, associados as normas e termos do artigo 7º deste Decreto.

Art. 19. Os recursos orçamentários disponibilizados em função do cancelamento das solicitações de compras ou pedidos de empenho, provenientes de atos específicos de suplementação, poderão ser utilizados mediante requerimento devidamente justificado, apresentado pelo Ordenador da Despesa à UGGF, sujeito a deliberação mediante análise técnica, orçamentária e financeira.

Art. 20. As Autarquias, Fundos e Fundações Municipais seguirão as mesmas normas estabelecidas nos arts. 17 a 19 deste Decreto.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 21. O controle das dotações, o gerenciamento das atividades relativas às contratações de obras e prestação de serviços e o acompanhamento do desenvolvimento das ações previstas na Lei do Plano Plurianual serão efetuados por gestores orçamentários, designados pelos responsáveis dos órgãos executores, e monitorados pela Controladoria Geral do Município.

§ 1º Os servidores designados para a finalidade descrita no *caput* deste artigo deverão adotar medidas que permitam manter organizados e atualizados os controles de dotações e do cronograma financeiro dos contratos, bem como prestar informações sobre o andamento das ações previstas na Lei do Plano Plurianual, inclusive sobre o alcance das metas e da apuração dos resultados por indicadores.

§ 2º Os órgãos da Administração, incluindo a Controladoria Geral do Município, deverão organizar-se internamente, de forma a assegurar que os servidores responsáveis pelo controle das dotações e dos contratos tenham acesso irrestrito a todas as informações orçamentárias.

Art. 22. As iniciativas versando sobre quaisquer ações governamentais da Administração Direta ou das Autarquias, Fundos e Fundações públicas, que dependam, no todo ou em parte, de contratação de operações de crédito, para fins de atendimento ao disposto no art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e suas alterações, deverão ser precedidas de:

I - encaminhamento à UGGF de processo eletrônico SEI com parecer técnico e jurídico, demonstração da relação custo-benefício, do interesse econômico e social da operação, bem como dos recursos orçamentários que suportarão as despesas de custeio ou investimentos derivados da assunção do compromisso;

II - validação dos pareceres técnicos financeiros juntados ao processo pelo departamento responsável da UGGF;

III - análise do atendimento aos limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e suas alterações, e Resoluções do Senado Federal;

IV - atendimento ao estabelecido no arts. 7º e 8º deste Decreto.

Art. 23. A utilização dos recursos destinados à reserva de contingência será deliberada pela UGGF, condicionada a análise técnica, orçamentária e financeira, atendido o estabelecido nos arts. 4º e 7º deste Decreto.

Art. 24. Na hipótese de desatendimento às normas estabelecidas no presente Decreto, caberá à Controladoria Geral do Município, após a análise prévia pela UGGF, a apreciação do caso em processo eletrônico SEI próprio, visando a apuração, avaliação, verificação e posterior aplicação de penalidades, se cabíveis.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

(assinado eletronicamente)
GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

